

LEI N.º 10/76, DE 10 DE ABRIL

COMITÉ CENTRAL DA FRELIMO

A 8.º Reunião do Comité Central da FRELIMO, ao abrigo do artigo 70.º da Constituição da República Popular de Moçambique, determina que o artigo 57.º passe a ter a seguinte formulação:

ARTIGO 57.º

O mais alto órgão de Estado na província é a Assembleia Provincial».

O Governo Provincial, presidido pelo Governador, é o órgão superior executivo do Estado ao nível provincial.

Publique-se.

SAMORA MOISÉS MACHEL, Presidente da Frelimo.